



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP

Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br - Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 05/2024

De 09 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a organização da matrícula antecipada/chamada escolar para o ano letivo de 2025 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA - SP - SEMEC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações quanto à organização das matrículas para o ano letivo de 2025 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba, e considerando:

- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino de Juquitiba;
- a legislação vigente e a legislação municipal;
- a necessidade de ampla divulgação dos atos para garantias dos direitos à Educação;

Resolve:

Artigo 1º - As Escolas Municipais são pontos de inscrição e deverão organizar-se de modo a realizar os encaminhamentos necessários ao processo de inscrição e matrículas cumprindo os prazos estabelecidos.

Artigo 2º - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental serão realizadas pelas redes estadual e municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma SED – Secretaria Escolar Digital.

Parágrafo Único – Todas as informações de matrículas realizadas nas unidades escolares, e que trata esta Resolução, devem ser inseridas na Plataforma Educa Juquitiba.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I – Consulta:

- a) aos estudantes da última etapa da pré-escola da Educação Infantil da rede municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2025, na rede pública de ensino;
- b) consulta aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2025, na rede pública de ensino;
- c) consulta aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2025, o Ensino Médio em unidade escolar da rede pública de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP

Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br - Site: www.juquitiba.sp.gov.br

d) os estudantes concluintes do Termo II do Ensino Fundamental na modalidade EJA, das escolas municipais, que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental da rede estadual, no ano letivo de 2025.

II- Preenchimento ou atualização, completa, da ficha cadastral de todos os alunos demandantes de vagas no Ensino Fundamental da rede pública, para o ano de 2025;

III- Definição e rematrícula dos estudantes da última etapa de pré-escola da rede pública ou privada, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público e alunos do 5º ano e 9º anos do Ensino Fundamental;

IV- Matrícula de crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública ou privada, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola municipal, com idade a partir de **06 anos completos ou a se completar até 31/03/2025**, observando os termos da Deliberação CEE 166/2019;

V- Inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública ou privada em 2024, demandantes de vagas em qualquer ano/série no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;

VI- Programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano de 2025;

VII- Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VIII- Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;

IX- Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência:

Artigo 4º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2025, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I – matrícula antecipada dos ingressantes no Ensino Fundamental e chamada escolar de crianças e adolescentes, candidatos ao ensino público;

II – manutenção do atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos.

Artigo 5º - No cronograma de matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, constituem períodos específicos:

I - 12/08 a 01/09/2024 - Atualização dos cadastros dos alunos em continuidade de estudos e dos candidatos à vaga na rede pública, assim como de sua geolocalização, na plataforma SED;

II - 19/08 a 13/09/2024 – Definição dos alunos da última etapa da pré-escola (Nível II), dos 5º e 9º anos da rede municipal na plataforma SED;

III - 16/08 a 15/09/2024 - Fase da Inscrição: chamada escolar e cadastramento, na plataforma SED, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA;

IV - 20/08 a 02/09/2024 – Coleta do quadro resumo e formação de classes para o ano letivo de 2024, das escolas municipais na plataforma SED;

V - 14/10 a 18/10/2024 - Ajuste do quadro resumo e matrícula da totalidade dos alunos inscritos;



VI - 19/08 a 20/09/2024 – Rematrícula dos alunos pelos responsáveis ou estudantes maiores de 18 anos;

VII - 18/11 a 19/11/2024 – Digitação da Matriz Curricular;

VIII - 16/12 a 20/12/2024 – Digitação do Rendimento Escolar dos alunos do Ensino Fundamental e EJA;

IX – A partir de 09/12/2024 e durante o ano de 2025 – Cadastramento/inscrição dos candidatos às vagas no Ensino Fundamental da rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como aqueles que foram matriculados após a Fase de Definição;

X - 03/01/2025 a 08/01/2025 – Inscrição por Deslocamento de matrícula das inscrições por deslocamento com ou sem alteração de endereço;

Artigo 6º - Após o início das aulas – Inscrição por Transferência de matrícula e por Intenção de Transferência de matrícula.

Parágrafo Único – a escola de origem somente lançará, no sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), a baixa por transferência para alunos do Ensino Fundamental que mudarem-se, para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 7º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na SED:

§ 1º Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não-Comparecimento” (N.COM), na SED, de forma a liberar sua vaga;

§ 2º Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

§ 3º A opção para lançamento do “Não-Comparecimento” (N.COM), na SED, é disponibilizada à escola por 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequente ao término do período a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo Único – Na situação prevista neste artigo, caso ocorra o retorno do aluno, na existência de vaga disponível, a escola deverá efetuar sua inscrição na SED imediatamente.

Artigo 8º - Após a data-base do Censo Escolar 2025, em razão da consolidação dos bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de “Não Comparecimento” (N.COM), para as matrículas efetuadas antes da referida data-base, na SED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Jujuitiba – SP

Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@jujuitiba.sp.gov.br - Site: www.jujuitiba.sp.gov.br

Artigo 9º - No ato do cadastramento, a escola e/ou o pai/responsável deverá obrigatoriamente proceder:

I – ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (Registro de Aluno);

II – a complementação dos dados cadastrais de candidatos com RA (Registro de Aluno);

III - às atualizações de endereço e geolocalização do aluno (Comprovante de endereço – Anexo I);

IV – à atualização de telefone e e-mail do aluno, quando houver;

V – apresentar cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da Lei nº 17.252/2020;

VI – a inclusão, obrigatória, do RG, CPF e email, para os estudantes concluintes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do Termo II do Ensino Fundamental da modalidade EJA;

VII - ao cadastro do responsável, quando ainda não efetivado, com inclusão obrigatória de nome, CPF, RG, data de nascimento, assim como, quando houver, de telefone e e-mail para contato;

VIII – ao preenchimento de campo da Ficha Cadastral que contém o questionamento sobre o interesse do aluno/candidato em educação em tempo integral;

IX – ao preenchimento dos campos necessários para a emissão da carteirinha escolar aos estudantes que não a possuem, incluindo foto do aluno;

§ 1º Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, é obrigatório a apresentação de certidão de nascimento, RG, carteirinha de vacinação e comprovante de residência.

Artigo 10 - O cadastramento e a matrícula dos candidatos que não se inscreveram no processo da Chamada Escolar, em 2024, deverão ser realizados durante todo o ano letivo de 2025, pelas escolas estaduais ou municipais, na SED, para assegurar o atendimento à totalidade da demanda.

Artigo 11 - A formação das turmas será organizada na seguinte conformidade:

ETAPAS/ANO	MATRICULAR ALUNOS NASCIDOS NOS PERÍODOS
Etapa 4 – Fase I (antigo B I)	01/04/2024 a 31/12/2024
Etapa 5 – Fase II (antigo B II)	01/04/2023 a 31/12/2023 a 01/01/2024 a 31/03/2024
Etapa 6 – Fase III (antigo M I)	01/04/2022 a 31/12/2022 a 01/01/2023 a 31/03/2023
Etapa 7 – Fase IV (antigo M II)	01/04/2021 a 31/12/2021 a 01/01/2022 a 31/03/2022
Nível I – Fase V	01/04/2020 a 31/12/2020 a 01/01/2021 a 31/03/2021
Nível II – Fase VI	01/04/2019 a 31/12/2019 a 01/01/2020 a 31/03/2020
1º ano	01/04/2018 a 31/12/2018 a 01/01/2019 a 31/03/2019
2º ano	Em continuidade
3º ano	Em continuidade
4º ano	Em continuidade
5º ano	Em continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP

Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br - Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Artigo 12 - Todas as Unidades Escolares deverão atender ao que se segue:

§ 1º Manter atualizada a Ficha Cadastral do estudante na plataforma SED e na Plataforma Educa Juquitiba, dados pessoais, endereço, geolocalização, telefone, foto, responsáveis e demais documentos.

§ 2º É de responsabilidade do funcionário da secretaria da escola efetuar a matrícula do aluno, bem como a conferência dos documentos pessoais e endereço e manter atualizada a ficha de matrícula nas plataformas SED e Educa Juquitiba.

§ 3º É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar entregar **até 23/08/2024** a Projeção de Classes para o ano letivo de 2025, para que a Secretaria Municipal proceda a digitação.

Artigo 13 - A Direção da Escola deverá dar ciência da presente resolução a todos os profissionais da Unidade Escolar e ao Conselho de Escola para que participem do processo referente à organização e divulgação das matrículas para 2025.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juquitiba, 09 de agosto de 2024.

ANA SALETI LEITE

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP

Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br - Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- 1 – Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- 2 – Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- 3 – Declaração do proprietário do imóvel conformando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- 4 – Declaração anual de IRPF;
- 5 – Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- 6 – Contracheque emitido por órgão público;
- 7 – TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- 8 – Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- 9 – Fatura de cartão de crédito;
- 10 – Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- 11 - Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- 12 – Extrato do FGTS;
- 13 – Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- 14 – CRVL – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos.